

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSÚ DO PORTO

Lei nº10/89, de 23 de agosto de 1.989

**Fixa preço para alienação de lotes no Povoado
de Taquaralto e dá outras providências."**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSÚ DO PORTO, Estado do
Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Os preços para alienação de lotes no Taquaralto, neste Município, durante os mês de agosto e setembro de 1.989, obedecerão aos seguintes valores:

- Quadra 01 - todos os lotes, NCZ\$ 2.000,00 cada
- Quadra 02 - todos os lotes, NCZ\$ 2.000,00 cada
- Quadra 03 - todos os lotes, NCZ\$ 1.000,00 cada
- Quadra 04 - lotes nºs 1, 7 e 8 - NCZ\$ 1.000,00 cada
- Quadra 04 - Os demais lotes - NCZ\$ 2.000,00 cada
- Quadra 05 - lotes nºs 18 e 28 - NCZ\$ 2.000,00 cada
- Quadra 05 - os demais lotes - NCZ\$ 1.000,00 cada
- Quadra 06 - os lotes de nºs 1 e 8 e 16 a 23 - NCZ\$ 500,00 cada
- Quadra 06 - os lotes de nºs 13, 15 e 30 - NCZ\$ 2.000,00 cada
- Quadra 06 - lotes de nºs 9, 10, 11, 12, 14 - NCZ\$ 800,00 cada
- Quadra 06 - lotes de nºs 24 a 29 - NCZ\$ 800,00 cada
- Quadra 08 - todos os lotes - NCZ\$ 2.000,00 cada
- Quadra 09 - lotes de 1 a 12 - NCZ\$ 1.000,00 cada
- Quadra 09 - lotes de 13 a 19 - NCZ\$ 1.000,00 cada
- Quadra 10 - lotes de nºs 01 a 05- NCZ\$ 1.000,00 cada
- Quadra 10 - lotes de nºs 6 a 10- NCZ\$ 2.000,00 cada
- Quadra 11 - todos os lotes - NCZ\$ 2.000,00 cada
- Quadra 12 - lotes nºs 1 a 12 - NCZ\$ 2.000,00 cada
- Quadra 12 - Os demais lotes- NCZ\$ 1.000,00 cada
- Quadra 13 - lotes nºs 1 a 7 - NCZ\$ 2.000,00 cada
- Quadra 13 - os demais lotes - NCZ\$ 1.000,00 cada
- Quadras nºs 14, 15, 20, 21, 22, 23, todos os lotes - NCZ\$ 2.000,00 cada
- Quadras nºs 16, 17, 18, 19, 24 e 25 todos os lotes - NCZ\$ 1.000,00 cada

Art. 2º - Os preços fixados pelo artigo anterior, serão para pagamento á vista. Para pagamento à prestação em até 3 parcelas, será cobrada uma parcela no ato da assinatura da proposta.

Art. 3º - A partir de outubro os valores dos lotes serão reajustados, mensalmente, na mesma proposta da correção do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Taquarussú do Porto., aos 06 dias dos mês de Outubro de 1.989.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal